# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5625/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/01725/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1243585 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MATEUS PALMA DE FARIAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE |
| **VALOR** | : R$ 49.653,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre o Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 4695-4696/2011), oriundo do Pregão Presencial nº 093/2011, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Ribas E Cia Ltda ME, cujo objeto é aquisição de material de consumo e permanente para atender as Escolas Municipais e CMEI'S, Reserva Indígena TE'YIKUÊ e Distrito Nova América e Cristalina.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 2858/2013, constante no processo TC/MS nº 01723/2012, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-6091/2016), concluiu pela regularidade do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 4695-4696/2011) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 3804/2017", opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual e dos atos praticados no decorrer da execução contratual (2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

**É o relatório.**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Instrumento Contratual, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 4695-4696/2011), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No entanto, os documentos referentes à fase 2ª fase do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas intempestivamente, fora do prazo, conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 49.653,00.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 4695-4696/2011), oriundo do Pregão Presencial nº 093/2011, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Matheus Palma de Farias, inscrito no CPF sob o nº 357.149.721-04, Prefeito Municipal à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2017.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH